

reunião, convocada com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 382 de 2022 que "Institui a Política Paulista de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes", de autoria da Deputada Marina Helou. Foi relatora a Deputada Marcia Lia, com voto favorável à propositura e às emendas nºs 1 e 3 e contrário às emendas nºs 2 e 4. Colocado em discussão e votação foi aprovado como parecer o voto da relatora. Após isso, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que eu, Ana de Campos Meneguzzi, Analista Legislativo, secretarief e da qual lavrei esta ata que, lida e considerada conforme, foi dada por aprovada e segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim, concluindo-se os trabalhos. Salão Nobre da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2022.

Deputado Gilmaci Santos
Presidente
Ana de Campos Meneguzzi
Secretária

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e quinze minutos, no Salão Nobre da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais e de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura, convocada nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "d", combinado com o artigo 68, ambos da XIV Consolidação do Regimento Interno, e presidida, nos termos regimentais, pelo Senhor Deputado Gilmaci Santos. Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação estiveram presentes a Senhora Deputada Marta Costa e os Senhores Deputados Paulo Fiorilo, Caio França, Ricardo Mellão e Milton Leite Filho (membros efetivos), bem como as Senhoras Deputadas Carla Morando e Dra. Damaris Moura e os Senhores Deputados Dr. Jorge do Carmo, Agente Federal Danilo Balas e Tenente Nascimento(membros substitutos). Ausentes os Senhores Deputados Emidio de Souza, Marcos Zerbini, Mauro Bragato, Carlos Cezar, Frederico d'Ávila, Wellington Moura, Delegado Olim e Edson Giriboni. Pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais estiveram presentes as Senhoras Deputadas Márcia Lia, Dra. Damaris Moura e Valeria Bolsonaro e os Senhores Deputados Gil Diniz, Altair Moraes (membros efetivos) e os Senhores Deputados Dr. Jorge do Carmo e Marcio da Farmácia (membros substitutos). Ausente a Senhora Deputada Patricia Gama e os Senhores Deputados Emidio de Souza, Rodrigo Gambale e Delegado Olim. Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento estiveram presentes a Senhora Deputada Dra. Damaris Moura e os Senhores Deputados Enio Tatto, Caio França, Adalberto Freitas, Barros Munhoz, Alex de Madureira, Gilmaci Santos, Marcio da Farmácia e Dirceu Dalben (membros efetivos). Ausentes os Senhores Deputados Delegado Olim e Estevam Galvão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, convocada com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 357 de 2022 que "Institui o Programa Censo Estadual de Pessoas em Situação de Rua", de autoria do Deputado Enio Tatto. Foi relatora a Deputada Marcia Lia, com voto favorável à aprovação do projeto. Colocado em discussão e votação foi aprovado como parecer o voto da relatora. Posto isso, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que eu, Ana de Campos Meneguzzi, Analista Legislativo, secretarief e da qual lavrei esta ata que, lida e considerada conforme, foi dada por aprovada e segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim, concluindo-se os trabalhos. Salão Nobre da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2022.

Deputado Gilmaci Santos
Presidente
Ana de Campos Meneguzzi
Secretária

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e quinze minutos, no Salão Nobre da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais e de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura, convocada nos termos do artigo 18, inciso III, alínea "d", combinado com o artigo 68, ambos da XIV Consolidação do Regimento Interno, e presidida, nos termos regimentais, pelo Senhor Deputado Gilmaci Santos. Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação estiveram presentes a Senhora Deputada Marta Costa e os Senhores Deputados Caio França, Ricardo Mellão e Milton Leite Filho (membros efetivos), bem como as Senhoras Deputadas Carla Morando, Marcia Lia e Dra. Damaris Moura e os Senhores Deputados Dr. Jorge do Carmo e Tenente Nascimento (membros substitutos). Ausentes os Senhores Deputados Emidio de Souza, Paulo Fiorilo, Marcos Zerbini, Mauro Bragato, Carlos Cezar, Frederico d'Ávila, Wellington Moura, Delegado Olim e Edson Giriboni. Pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais estiveram

presentes as Senhoras Deputadas Márcia Lia, Dra. Damaris Moura e Valeria Bolsonaro (membros efetivos) e os Senhores Deputados Dr. Jorge do Carmo e Douglas Garcia (membros substitutos) e o Senhor Deputado Adalberto Freitas (substituto eventual). Ausente a Senhora Deputada Patricia Gama e os Senhores Deputados Emidio de Souza, Altair Moraes, Gil Diniz, Rodrigo Gambale e Delegado Olim. Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento estiveram presentes a Senhora Deputada Dra. Damaris Moura e os Senhores Deputados Enio Tatto, Caio França, Adalberto Freitas, Alex de Madureira, Gilmaci Santos e Marcio da Farmácia (membros efetivos). Ausentes os Senhores Deputados Barros Munhoz, Delegado Olim, Dirceu Dalben e Estevam Galvão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, convocada com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 161 de 2022 que "Assegura ao portador de transtornos psíquicos o direito a ingressar e permanecer acompanhado de animal de assistência emocional em meios de transporte e estabelecimentos públicos estaduais e privados", de autoria do Deputado Bruno Ganem. Foi relatora a Deputada Dra. Damaris Moura, com voto favorável à propositura. Colocado em discussão e votação foi aprovado como parecer o voto da relatora. Após, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que eu, Ana de Campos Meneguzzi, Analista Legislativo, secretarief e da qual lavrei esta ata que, lida e considerada conforme, foi dada por aprovada e segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim, concluindo-se os trabalhos. Salão Nobre da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2022.

Deputado Gilmaci Santos
Presidente
Ana de Campos Meneguzzi
Secretária

Atos Administrativos

ATO DA MESA Nº 11/2023, DE 28/02/2023
A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", do inciso I, do artigo 14 da XIV Consolidação de seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - O funcionamento da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo sujeita-se ao disposto na Lei Complementar nº 1.340, de 07 de maio de 2019 e posteriores alterações, às leis e normas subsequentes pertinentes ao Controle Interno e aplicáveis à Assembleia Legislativa e às regras constantes deste Ato.

Art. 2º - São princípios gerais, entre outros, do controle interno a serem obedecidos:

I - Eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II - Integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações;

III - Conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos da instituição; e

IV - Adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Art. 3º - A Controladoria Geral deve buscar centralizar informações e checar, de forma articulada e integrada, a eficiência dos setores auditados, sem prejuízo das atribuições das demais unidades.

Art. 4º - Na definição dos procedimentos de controle deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos concomitantes ou exercidos após a ação.

§ 1º - A Controladoria observará as diretrizes jurídicas fixadas pela Procuradoria da ALESP.

§ 2º - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Controladoria poderá requerer da Mesa Diretora, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

Art. 5º - A Controladoria Geral da Alesp utilizará trabalhos de avaliação e trabalhos de consultoria, além de outros métodos definidos por lei ou por Ato da Mesa.

Parágrafo único - os tipos de trabalho de avaliação e de consultoria estão definidos no Anexo I deste Ato.

Art. 6º - Qualquer servidor público é parte legítima para apontar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único: É de responsabilidade do Auditor Interno encaminhar, com parecer prévio, ao Controlador Geral, que poderá acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 7º - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a Mesa Diretora.

Art. 8º - Fica vedada a participação de servidores lotados na Controladoria em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 9º - O presente Ato traz como ANEXO I o Manual de Rotinas Internas e Procedimento de Controle, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho, estabelecendo rotinas e documentação de atividades, com base em referências e parâmetros normativos da legislação federal e em instituições de reputação global, a serem observados pela Controladoria Geral.

Art. 10 - À Controladoria Geral é assegurada autonomia para a elaboração do Plano Anual de Controle Interno cujo modelo inicial está previsto no ANEXO II do presente Ato, podendo obter subsídios junto às unidades executoras, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

Art. 11 - O Plano Anual de Controle Interno será submetido até o dia 15 de setembro de cada ano, pelo Controlador Geral, para a Mesa Diretora, que deliberará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. (Republicado por ter saído com incorreções);

ANEXO I MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

1. INTRODUÇÃO

As normas de auditoria interna são padrões de conduta e práticas estabelecidos para orientar a realização de auditorias internas em empresas e organizações. As normas incluem diretrizes sobre planejamento, execução e relatórios de auditoria, bem como requisitos éticos e profissionais para os auditores internos. Elas são utilizadas para garantir a integridade, objetividade e profissionalismo do processo de auditoria interna.

Este manual objetiva complementar as normas de auditoria interna no âmbito da Alesp e orientar o início formal e o desenvolvimento desta importante prática na instituição.

Na auditoria interna, o termo controle significa um conjunto de medidas planejadas e implementadas para garantir a efetividade e a eficiência dos processos, a precisão e integridade das informações, e a conformidade com regulamentos, políticas e procedimentos estabelecidos. O objetivo do controle é identificar e mitigar riscos e garantir a realização de objetivos da organização.

Segundo o Manual de Auditoria Interna da Controladoria Geral da União - CGU, a Auditoria Interna Governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos .

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em sua atuação rotineira, executa inúmeros atos administrativos que impactam na efetividade e eficácia dos processos, em torno e em busca da realização dos objetivos da Administração, devendo atuar com legitimidade, ou seja, segundo as normas pertinentes a cada ato e de acordo com a finalidade e o interesse coletivo na sua realização. De pedidos de empenhos e receitas, até a prestação de atendimento ao público e suporte de informática e RH, por exemplo, o interesse público impõe a verificação da eficiência do serviço ou a utilidade do ato administrativo, em busca de oportunidades de melhoria.

Assim, faz-se necessário estruturar mecanismos de controle interno exercitáveis nos atos e unidades administrativas, cuja responsabilidade fica a cargo da Controladoria.

A obrigatoriedade da instituição de controle interno encontra-se consubstanciada em dispositivos constitucionais, a saber, os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como em legislação federal, notadamente na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

No âmbito do Poder Legislativo Estadual o atendimento à obrigatoriedade constitucional supramencionada se deu por meio dos artigos 32 e 35 da Constituição Estadual, e da Lei Complementar nº 1.340, de 07 de maio de 2019, que criou a Controladoria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Em consonância com os conceitos da Auditoria Interna Governamental (AIG), estes normativos constitucionais determinam que o sistema de controle interno, em essência:

- Avalie o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos do Estado;

- Comprove a legalidade e avalie os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; e

- Apoie o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

O controle interno deve agir de forma preventiva e estar permanentemente em ação para sanar eventuais incorreções e desvios de metas estabelecidas, sendo importante que se estabeleça procedimentos e rotinas através deste Manual, que deverão ser periodicamente atualizadas e revisadas.

Ainda segundo o citado manual da CGU , a Auditoria Interna Governamental, embora apresente muitas semelhanças com a Auditoria Independente, apresenta também suas especificidades. Entre elas, pode-se destacar:

- A obtenção e a análise de evidências relativas à utilização dos recursos públicos, as quais contribuem diretamente para a garantia da accountability nas suas três dimensões, quais sejam: transparência, responsabilização e prestação de contas;

- A contribuição para a melhoria dos serviços públicos, por meio da avaliação da execução dos programas de governo e da aferição do desempenho dos órgãos e das entidades no seu papel precípuo de atender à sociedade; e

- A atuação com vistas à proteção do patrimônio público. No caso da Alesp, a atividade fim é a atividade parlamentar, o que faz com que o segundo item tenha que ser adaptado para essa realidade.

Ainda fazendo uso dessa referência adaptada à atividade do Poder Legislativo, a Auditoria Interna Governamental (AIG) apresenta aspectos centrais que precisam vigor e serem respeitados pela Administração, quais sejam:

- i. Independência e objetividade: a independência e objetividade são requisitos essenciais para o exercício da auditoria interna. A independência da auditoria interna depende da autonomia técnica, onde a Unidade de AIG se comunica diretamente com as pessoas de alto nível na Unidade Autônoma. Os auditores internos governamentais devem ser imparciais e isentos, evitando conflitos de interesses e preservando a objetividade e o julgamento profissional.

- ii. Adição de valor: a auditoria interna deve considerar estratégias, objetivos, metas, riscos e expectativas dos destinatários dos trabalhos de auditoria ao planejar as atividades da Controladoria da Alesp. Desta forma, os trabalhos de auditoria estarão ligados às reais demandas da Alesp e poderão contribuir de maneira efetiva e relevante para a organização, atuando como consultoria com o propósito de melhorar as operações de uma organização. A abordagem de auditoria em sistemas corporativos importantes com enfoque gerencial, e não somente na conformidade das transações, representa um amadurecimento e transforma a Unidade de AIG em uma peça-chave na tomada de decisões da alta administração.

- iii. Abordagem sistemática e disciplinada: quanto mais complexos forem os objetos auditados, mais sistemática e disciplinada precisa ser a abordagem de auditoria, exigindo maior envolvimento da equipe de auditoria, conhecimento das áreas de negócio, domínio de procedimentos e técnicas de auditoria. O trabalho de auditoria precisa ser metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais, e ser adequadamente comprovado.

- iv. Atuação dos auditores internos na melhoria da eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos: os trabalhos de auditoria interna devem ser estrategicamente planejados para contribuir com o alcance dos objetivos organizacionais, aprimoramento da governança, gerenciamento de riscos e controle. A Unidade de AIG deve considerar as relações e características específicas do objeto auditado na elaboração do plano de auditoria.

- v. Avaliação e consultoria: a atividade de auditoria interna possui duas vertentes principais: avaliação e consultoria. Elas visam agregar valor à organização. A apuração também é importante para responder a violações de integridade, mas não é uma função típica de auditoria interna governamental e acaba ocupando um papel secundário frente às duas vertentes típicas.

O controle interno, quanto ao momento, dá-se das seguintes formas:

- i. Prévio (preventivo) ou antecedente: é aquele exercido a partir da projeção dos dados reais e a comparação dos resul-

tados prováveis com aqueles que se pretende ver atendidos, possibilitando a correção de rumo antes que os danos ocorram, devendo utilizar-se os seguintes instrumentos:

- Estatutos, contratos e leis referentes à natureza da Assembleia;

- Regulamentos, instruções, votos, sentenças e julgados que as interpretam;

- Atos, títulos e documentos que servem de comprovantes dos contratos concluídos, dos acordos firmados e dos fatos consumados;

- Notas, apólices, ordens escritas, mediante as quais os negócios são liquidados e autorizados;

- Inventários pelos quais se determina o patrimônio considerado em seu conjunto e em suas partes; e

- Prospectos e demonstrações contendo dados referentes às entradas e saídas previstas durante determinado período; ii. Concomitante ou sucessivo: é o exercício no momento da ocorrência do ato – ou fato –, evitando o cometimento de falhas, desvios ou fraudes, o que possibilita agir sobre o fato em si, e os instrumentos para sua ação são:

- Vigilância por parte de quem exerce funções de autoridade, comando e direção;

- Divisão do trabalho de modo a estabelecer o regime de oposição de interesses entre os agentes;

- Documentos, fichas e aparelhos mecânicos de contagem, medida e controle.

- iii. Subsequente ou corretivo: é o exercício após a ocorrência do ato – ou fato –, ficando constatada a ocorrência do dano, o que leva à tomada de medidas corretivas para que ato – ou fato – semelhante não volte a ocorrer, sendo utilizados os seguintes instrumentos:

- Documentação apropriada dos atos ocorridos durante a gestão;

- Escrituração sistemática dos fatos contábeis ou documentação dos atos administrativos; e

- Prestação de contas.

Vale alertar que o controle interno, por suas próprias características, tem que atuar prioritariamente no primeiro e segundo momentos, antecedente e concomitante, reservando-se em especial ao controle externo, o terceiro momento subsequente.

A importância do controle interno é manter e fortalecer a boa qualidade e a integridade da Administração, fornecendo dados ao administrador que o capacitem a acompanhar com segurança todos os atos administrativos, a tomar decisões que se coadunem com os objetivos da política administrativa traçada, estabelecendo com a população um elo de confiança.

Somente com um sistema de controle interno bem estruturado é que será possível a garantia da observância de todos os princípios basilares da Administração Pública.

No órgão público, o controle interno assume vital importância, pois ele é um dos principais elementos para garantir a prática da accountability que pode ser entendida como a "obrigação de responder por uma responsabilidade conferida".

A Lei de Responsabilidade Fiscal dá ênfase ao fortalecimento do controle interno, desde o processo de planejamento até a prestação de contas anual. Para tanto, o controle interno deverá buscar métodos e modos para envolver todos os servidores, criando uma consciência a respeito do assunto e motivando-os para a prática de uma ação conjunta de controle em cada célula da Administração.

No caso da Alesp, isso se dará em cada um de seus setores. Não é demais registrar a necessidade de se ter um sistema contábil bem estruturado, item obrigatório para um bom sistema de controle, sendo este um dos principais instrumentos do controle interno.

Para auxiliar e orientar as ações públicas, nos moldes definidos pela Constituição Federal e Estadual e para alcançar as metas e obediência dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, propõe-se que as ações de controle interno sejam exercidas com a utilização das normas contidas neste Manual de Controle Interno, visando que haja uma linha uniforme e padronizada de trabalho, para atender e cumprir as determinações legais.

Por fim, ressalta-se que a atuação da Controladoria da Alesp é fortemente relacionada e complementar à atuação do Comitê de Governança da instituição (Ato no 28/2022). O Comitê de Governança tem a responsabilidade de definir as diretrizes do planejamento estratégico, da gestão de governança, de risco e transparência, além de promover a integração entre os agentes responsáveis pela governança, gestão de riscos e controle interno. Já a Controladoria tem como objetivo principal avaliar e monitorar os processos internos da Alesp, visando a eficiência, a efetividade e a conformidade das atividades desenvolvidas. Vê-se, portanto, que a atuação conjunta desses dois órgãos é fundamental para aprimorar a gestão da Alesp.

2. DEFINIÇÕES

2.1. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste manual é estabelecer diretrizes básicas para a definição de procedimentos e práticas de auditoria governamental pela Controladoria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nas suas diversas áreas de atuação, com base nas Normas de Auditoria Governamental e das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, adotadas pela legislação que rege a matéria, pela Lei Complementar nº 1.340, de 07 de maio de 2019 e posteriores atualizações.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos deste manual:

- i. Disseminar internamente, no âmbito da Alesp e para a sociedade em geral, a forma de atuação da Controladoria da Alesp, quando da realização da auditoria interna.

- ii. Padronizar a metodologia e esclarecer a terminologia utilizada pela Controladoria da Alesp nas várias áreas de atuação, modalidades e enfoques técnicos relacionados à auditoria interna.

- iii. Servir de instrumento de ensino, desenvolvimento, aperfeiçoamento e capacitação da Equipe da Controladoria da Alesp.

- iv. Melhorar a comunicação entre a Equipe da Controladoria da Alesp, e destes com os outros servidores da Alesp, demais interessados e com a sociedade em geral.

- v. Estimular o desenvolvimento da qualidade dos trabalhos de auditoria interna produzidos pela Controladoria da Alesp e da produtividade dos seus profissionais.

2.3. APLICAÇÃO

As disposições e orientações contidas neste manual são aplicáveis às ações executadas pela Controladoria da Alesp nas diversas unidades da Assembleia.

2.4. FORMAS DE AUTORIZAÇÃO PARA AUDITORIA

Quanto à forma de autorização, a Auditoria realizada pela Controladoria pode ser:

- Ordinária, quando autorizada pelo Controlador Interno, contemplada em programa elaborado pela Controladoria, conforme critérios próprios de seleção, submetido à apreciação da Mesa Diretora;

- Especial, quando autorizada pelo Controlador Interno, a partir de solicitação/determinação da Mesa Diretora da Alesp, em cada caso.

O resultado das auditorias deverá subsidiar o exame da prestação de contas do ordenador de despesas e demais responsáveis da Alesp, nos termos da legislação em vigor.

2.5. ÉTICA E CONDUTA DO AUDITOR INTERNO

No exercício de suas funções de controle interno, o auditor deverá:

- Manter atitude de independência em relação à unidade auditada;

- Manter atitude de serenidade e comportar-se de maneira compatível com o exercício da função pública;

- Manter atitude de imparcialidade, de modo a não distorcer os objetivos de seus trabalhos, abstendo-se de emitir